EXPEDIENTE LIDO

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 24/09/2007
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.o

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 01/10/2007
POR UNANIMIDADE

DECRETA

PROJETO DE LEI Nº 1592/2007.

APROVADO EM 15/10/2007
POR UNANIMIDADE

SÚMULA: Autoriza a colocação de redutores de velocidade em pontos definidos como especiais em parágrafo único do artigo 94, do código nacional de transito e dá outras providencias.

AUTOR:- VALDIR DA SILVA.

Art. 1º – Fica por força desta Lei autorizado a Diretoria Executiva de Trânsito deste município a colocar redutores de velocidade do tipo **"tartarugas",** nas Vias Públicas, que dão acesso aos Centros de Educação Infantil, Escolas Municipais e Colégios Estaduais de Sarandi.

Art. 2º - Os redutores serão colocados próximos aos Portões de entrada e saída dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - Cada um dos obstáculos compõe se de três fileiras de tartarugas assentadas transversalmente na pista de rolamento com um espaço de vinte centímetros, uma fileira da outra.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de recursos do Fundo Municipal de Trânsito, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2007.

Valdir da Silva,
Vereador –Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1592/2007, do edil VALDIR DA SILVA, A Colocação de tais Redutores de velocidade, visa dar maior segurança aos alunos, Professores e Funcionários, dos estabelecimentos de ensino, diminuindo assim os riscos de acidentes pelos locais.